



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE GOIÁS
–ANO 2014 -

Em 20 de agosto de 2014, o Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Aldon do Vale Alves Taglialegna, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pela Excelentíssima Juíza Titular, Ana Deusdedit Pereira, pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 12 de agosto de 2014, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O edital nº 14/2014, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº. 1524/2014, em 25 de julho de 2014, na página 2, tornou pública a correição ordinária.

1 VISITA CORREICIONAL

O Desembargador Corregedor inspecionou a Vara do Trabalho de Goiás, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com os magistrados, servidores, estagiários, menores-aprendizes e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás e a subseção da OAB/GO de Goiás foram informadas acerca da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos ofícios TRT/VP/SCR Nº 35 e 151, expedidos em 06 de março de 2014 e 29 de julho de 2014, respectivamente. Durante os trabalhos correicionais, o Desembargador Corregedor recebeu a visita os ilustres advogados, Drs. Haroldo José Rosa Machado Filho, OAB/GO 5739, Presidente da Subseção da OAB de Goiás, Alcimínio Simões Correia, OAB/GO 14856, Juliane Lopes de Almeida, OAB/GO 25201 e Victor Allan Correa Garcia, OAB/GO 33320. Na oportunidade, elogiaram o cordial tratamento dispensado aos advogados pelos magistrados e servidores lotados neste juízo, destacando o comprometimento da Excelentíssima Juíza Auxiliar, Paula Leal Lordêlo, no exercício da função judicante, e do servidor Nelson Póvoa Cavalcante Coelho pela presteza no atendimento ao público em geral. Reivindicaram a manutenção do procedimento adotado pelo Núcleo de Conciliação deste juízo, no sentido de facultar à parte reclamada, em caso de restar infrutífera a conciliação, a apresentação de

defesa em momento posterior à audiência. Reivindicaram, também, a manutenção do procedimento de permitir que os valores transacionados em juízo sejam depositados na conta particular do advogado, otimizando a rotina da Secretaria da Vara e dos advogados. Por fim, solicitaram a reanálise do estudo que culminou com a transferência do município de Itaberai para a jurisdição da Vara do Trabalho de Inhumas, considerando que, quando jurisdicionado a esta Vara do Trabalho, os prazos processuais eram mais curtos e o índice de acordos mais expressivos. Sobre o procedimento adotado pelo Núcleo de Conciliação deste juízo, o Desembargador Corregedor esclareceu não ser possível o atendimento do pleito, dando a saber, inclusive, que recomendou a descontinuidade desse procedimento nesta visita correicional, em razão do entendimento diverso já manifestado pelo Eg. Tribunal Pleno do TRT18, e em razão do contido no artigo 29 da Resolução nº 136 do CSJT, que veda a entrega da defesa em momento posterior à audiência. No que respeita ao pagamento dos acordos homologados na conta particular do advogado, o Desembargador Corregedor se reportou ao contido na RECOMENDAÇÃO Nº 01/2014, da Corregedoria Regional, que recomenda às Varas do Trabalho da Região o depósito desses valores em conta judicial, em razão do convênio celebrado entre o TRT18 com a CEF e o Banco do Brasil, para administração dos depósitos judiciais, o que proporciona ao Tribunal, em contrapartida, uma remuneração baseada em um percentual sobre o saldo médio respectivo, que vem sendo utilizado para aprimoramento da prestação jurisdicional, com a construção e reformas de Varas do Trabalho, aquisição de computadores e outros materiais que possam contribuir para o aperfeiçoamento da atividade finalística da Justiça do Trabalho, não sendo, portanto, possível o atendimento do pleito como regra geral, mas apenas nos casos em que a Excelentíssima Juíza condutora do processo, segundo seu prudente arbítrio, julgar conveniente. Finalmente, quanto à alteração de jurisdição desta Vara do Trabalho, esclareceu que o objetivo dessa medida era proporcionar uma melhor equalização da carga de trabalho entre os juízes da Região, mas que a Corregedoria Regional estará atenta à possibilidade de variação da demanda processual em toda a 18ª Região da Justiça do Trabalho, buscando novas alterações, se necessário.

3 RELATÓRIO DE CORREICIONAL

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata correicional.

4 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

4.1 A adequação do prazo médio para exarar despachos, que, atualmente, se encontra em 5 dias, ao disposto no artigo 189, I, do CPC. Nada obstante, o Corregedor registrou a significativa redução desse prazo em relação à correição anterior, que era de 19 dias, passando para os atuais 5 dias, fruto do conhecido empenho da Excelentíssima Juíza Titular, que conta também com o indispensável apoio do Juiz Auxiliar e qualificado quadro funcional, o que leva a crer que esta recomendação será facilmente cumprida já nos próximos meses;

Tal recomendação foi atendida.

4.2 Que a secretaria realize, periodicamente, a revisão dos saldos remanescentes nas contas judiciais, mediante consulta ao banco depositário, liberando, quando possível, os respectivos créditos aos jurisdicionados ou transferindo para outros processos os valores existentes;

Tal recomendação foi atendida.

4.3 Que a Secretaria atente para a correta nomenclatura dos atos processuais disponibilizados na rede mundial de computadores, conforme disposição do artigo 49, parágrafo 1º do novo PGC, e do artigo 18, inciso V, alínea f, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho – CPCGJT, visando municiar as partes e seus procuradores de dados mais precisos acerca dos processos de seu interesse, notadamente, em razão da adoção do processo digital no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho;

Tal recomendação foi atendida.

4.4 O lançamento no sistema SAJ18 dos pagamentos e levantamentos de créditos trabalhistas, bem como os recolhimentos fiscais, previdenciários e de custas, nas fases de conhecimento e execução, mormente os comprovados quando da interposição de recurso, nos termos dos artigos 163 e 170 do PGC;

Tal recomendação foi parcialmente atendida, razão por que será reiterada no item 5.1.1.

4.5 A adequação do prazo médio para cumprimento de atos pela secretaria, que, atualmente, se encontra em 05 dias, a teor do disposto no artigo 190, I e II, do CPC (48 horas);

Tal recomendação foi atendida.

4.6 A adequação do prazo médio para prolação de sentenças em processos na fase executória, que atualmente se encontra em 11 dias, ao disposto no artigo 885 da CLT (5 dias);

Tal recomendação foi atendida.

4.7 A elaboração imediata de despachos judiciais nos 35 processos que, em 28.02.2013, se encontravam fora do prazo legal, conforme apurado no Relatório de Correição no item 2.5;

Tal recomendação foi atendida.

4.8 O julgamento imediato dos incidentes processuais que se encontram aguardando decisão, fora do prazo legal, conforme apurado no item 2.6.5 do Relatório da Correição;

Tal recomendação foi atendida.

4.9 A prolação de sentenças a cargo da Excelentíssima Juíza Titular da Vara do Trabalho de Valparaíso, nos 04 processos listados no item 2.6.6 do Relatório da Correição, que em 28.02.2013 se encontravam aguardando julgamento com prazo acima do limite legal, no prazo improrrogável de 30 dias, contados a partir da publicação desta ata. A Corregedoria encaminhará ofício à magistrada em referência para que a mesma tenha conhecimento da presente Ata;

Tal recomendação foi atendida.

4.10 Que a vara inclua em pauta, semanalmente, preferencialmente às sextas-feiras, para tentativa de conciliação, os processos na fase de execução, conforme disposição expressa dos artigos 75 do PGC e 66, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Muito embora o expressivo índice de Conciliação dessa unidade (66%) seja superior a média registrada em todo o Regional (47%), o Corregedor ressaltou a importância de se incluir em pauta, para tentativa de conciliação, os processos na fase de execução, tendo em vista o aumento no quantitativo de processos nessa fase em relação à última visita correicional (23,92%), revelando que o êxito nas conciliações, acima demonstrado, não está alcançando os processos executórios;

Tal recomendação foi atendida.

4.11 Que a unidade cumpra integralmente as determinações contidas nos artigos 81 c/c 177 do PGC, fazendo constar dos textos das decisões condenatórias, além das orientações sobre as obrigações previdenciárias, a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, conforme constatado no item 5 do Relatório da Correição;

Tal recomendação foi parcialmente atendida, razão por que será reiterada no item 5.1.3.

4.12 A regularização dos andamentos processuais informados no Relatório da Correição – Constatações – itens 11, 31 e 32, visando refletir a realidade da tramitação processual e assegurar a fidelidade das informações no banco de dados, acessíveis tanto por meio dos programas informatizados quanto pela rede mundial de computadores;

Tal recomendação foi parcialmente atendida, razão por que será reiterada no item 5.1.4.

4.13 Que a secretaria dê prosseguimento nos feitos que se encontram com data limite vencida, conforme os relatórios do módulo de gerenciamento de processos do SAJ (BIRÔ), apontados nos itens 12 e 13 das Constatações do Relatório da Correição;

Tal recomendação foi atendida.

4.14 O integral cumprimento da determinação contida no artigo 128 do PGC, quanto a remessa dos processos ao Tribunal para apreciação de recurso, no sentido de certificar os feriados ocorridos durante a tramitação dos processos, especialmente os locais, assim como eventuais suspensões de expediente;

Tal recomendação foi atendida.

5 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correicional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

5.1 Reiteraões

Diante da não observância de algumas recomendaões feitas na ata anterior, o Desembargador Corregedor **reiterou**:

5.1.1 O lançamento, com regularidade, no sistema SAJ18, dos recolhimentos previdenciários nos termos do **artigo 163 do PGC**, conforme apurado no item 6.2 – 14 do Relatório de Correição;

5.1.2 A observância às disposições contidas no artigo 81 do PGC, fazendo constar dos textos das decisões condenatórias de pessoas jurídicas, além das orientações sobre as obrigaões previdenciárias, a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP, sob pena de expedião de ofício à Receita Federal do Brasil, devendo a Vara do Trabalho expedir ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP nos termos do artigo 177, § 3º do PGC, conforme apurado nos itens 6.2 – 2 e 15 do Relatório de Correição; e

5.1.3 A regularizaão dos andamentos processuais informados no Relatório da Correição – Constataões – item 10, visando refletir a realidade da tramitaão processual e assegurar a fidelidade das informaões no banco de dados, acessíveis tanto por meio dos programas informatizados quanto pela rede mundial de computadores, bem como possibilitar o controle dos processos pela Secretaria da Vara;

5.2 Recomendaões

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correicional, o Desembargador Corregedor **recomendou**:

5.2.1 A observância à **RECOMENDAÇÃO TRT 18ª SCR Nº 1/2014**, de 3/07/2014, que dispõe acerca dos recolhimentos dos depósitos judiciais, provenientes de acordo homologado, em conta judicial e dá outras providências, alertando os juizes, nos processos em que houver a celebraão de acordo entre as partes, que exijam, sempre que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado através da utilizaão de conta judicial, tendo em vista o convênio firmado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e as instituições bancárias oficiais para administraão dos depósitos judiciais, que assegura a obtenão, em contrapartida, de remuneraão baseada no saldo médio das contas judiciais, viabilizando o aprimoramento da atividade finalística da Corte. No mesmo sentido, deverá proceder o juízo quando da existência de depósito recursal na fase executória, determinando a transferêcia do mesmo para uma conta judicial. Esclareceu o Desembargador Corregedor que a contrapartida recebida por este Regional em decorrência do convênio firmado com a CEF e o Banco do Brasil para administraão dos depósitos judiciais, equivalente a uma porcentagem do saldo médio existente nessas contas, é recolhida ao caixa único do Tesouro Nacional, passando a integrar, posteriormente, o orçamento desta Corte com vistas ao aprimoramento da prestaão jurisdicional, com a aquisião de computadores e mobiliários e, notadamente, com a reforma e construão de sedes de Varas do Trabalho, a exemplo das recentes inauguraões das Varas do Trabalho de Valparaíso de Goiás e de Posse, revelando que os benefícios advindos com o citado convênio contemplam toda a sociedade, havendo de prevalecer sobre interesses particulares como regra geral. Referida recomendaão poderá, também, resguardar os

advogados de possíveis embaraços junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, uma vez que o direcionamento de todos os depósitos para as contas particulares dos causídicos poderá ensejar conclusões equivocadas sobre a renda auferida com os honorários profissionais;

5.2.2 Que este Juízo se abstenha de facultar ao reclamado, nas audiências realizadas pelo Núcleo Permanente de Conciliação, a apresentação de defesa em momento posterior à realização da referida audiência, conforme apurado no item 6.2 – 07 do Relatório de Correição. As audiências realizadas perante o Núcleo Permanente de Conciliação não substituem a audiência inicial prevista no artigo 843 da CLT. A atuação do Núcleo Permanente de Conciliação deve, apenas, preceder a audiência inicial, numa tentativa prévia de conciliação entre as partes, com o intuito único de buscar o entendimento e agilizar a solução do litígio. Sobre o mesmo tema, cabe ressaltar, ainda, o conteúdo do **Ofício Circular nº 008/2014/TRT18-SCR** (INFORMA REVOGAÇÃO DA PORTARIA TRT18ª GP/SGJ nº 6/2014): *“Tendo em vista o entendimento manifestado pelo Egrégio Tribunal Pleno acerca do contido na Portaria TRT 18ª GP/SGJ nº 006, de 31 de janeiro de 2014, no sentido de rejeitar o procedimento nela disciplinado, o que motivou a sua revogação por meio da Portaria TRT 18ª GP/SGJ nº 017/2014, recomendo a Vossas Excelências que se abstenham de adotar a sistemática de receber a defesa em momento diverso do previsto no art. 847 da Consolidação das Leis do Trabalho. Ressalto, por oportuno, que o art. 22 da Resolução nº 94 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (atual art. 29 da Resolução nº 136/2014) prevê que a entrega da contestação deve ser realizada 'até antes da audiência', o que também não se compatibilizava com o ato normativo revogado.”* (sem grifo no original). Nesse sentido, o Desembargador Corregedor concluiu que o procedimento utilizado pela unidade subverte o procedimento previsto nos arts. 843 à 852 e 852-G e 852-H da CLT, alterando-se, o momento da apresentação da defesa, que, no particular, encontra também expressa disciplina no artigo 29 da Resolução nº 136/2014 do CSJT, que instituiu o PJe-JT como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais no âmbito da Justiça do Trabalho. No referido ato normativo, a apresentação da defesa deve ser feita antes da audiência inaugural, sem prescindir da presença do advogado àquele ato processual. A audiência para tentativa de conciliação pode e deve ocorrer no 1º grau de jurisdição, especialmente pela sua capital importância antecipatória de prestação jurisdicional e consagração do juiz como pacificador social e não somente aplicador da lei, mas isso somente deve preceder o rito processual disciplinado em lei, e nunca, substituí-lo, sob pena de confundir as partes quanto à real necessidade de comparecimento. Nesse sentido, o Desembargador-Corregedor considerou confusa a redação utilizada pelo juízo na expedição da notificação inicial, onde, num primeiro momento, as partes são alertadas sob a aplicação das cominações previstas no artigo 844 da CLT em caso de não comparecimento (art. 4º, parágrafo 1º da Portaria TRT VT/Goiás nº 01/2), e noutro momento, são informadas acerca da desnecessidade de apresentação de defesa e testemunhas na audiência respectiva (art. 4º, parágrafo 3º da referida Portaria). Assim, o Desembargador Corregedor recomendou ainda que: **1) Seja lançado no sistema SAJ18, nas audiências perante o Núcleo Permanente de Conciliação, quando estas tiverem o intuito meramente conciliatório, o movimento “ATC”, e não, “AUDIÊNCIA INICIAL”, visando retratar o que de fato ocorre neste Juízo; 2) Que, frustrada a conciliação, seja designada audiência una/inicial, conforme o caso, salvo se o juízo preferir, doravante, tratar a ATC como AUDIÊNCIA INICIAL, ocasião em que tal procedimento deverá ser informado às partes na notificação inicial, inclusive quanto à necessidade de apresentação de defesa nessa oportunidade.**

5.2.3 A observância pela secretaria do disposto no **artigo 8º, IV, da Lei nº 6.830/80 e parágrafo único do artigo 183 do PGC**, quanto à necessidade de fazer constar dos editais de citação, nas ações de execução fiscal, o prazo de 30 dias para publicidade do edital, o número e a data de inscrição no registro da Dívida Ativa – CDA, conforme apurado no item 6.2 – 13 do Relatório de Correição;

5.2.4 Que a Vara do Trabalho observe o disposto no Provimento SCR/TRT18 nº 3/2013, especialmente no que se refere ao momento do lançamento, no sistema informatizado de 1º grau (SAJ/18), dos andamentos relativos ao início e encerramento da execução, conforme item 6.2 – 20 do Relatório de Correição; e

5.2.5 A observância, pela vara do trabalho, do procedimento previsto no **parágrafo único do artigo 179 do PGC** nas execuções previdenciárias em que o crédito seja **superior** ao limite estabelecido na Portaria MPS nº 1293/2005 que fixa valores-piso para as execuções de ofício das contribuições previdenciárias na Justiça do Trabalho, inclusive nos casos em que o valor esteja abaixo do limite estipulado para inscrição na Dívida Ativa da União, conforme apurado no item 6.2 – 16 do Relatório de Correição. O Desembargador Corregedor alertou para a necessidade de exaurimento de todas as tentativas de expropriação de bens visando a satisfação do crédito previdenciário decorrente das sentenças trabalhistas, tais como: expedição de mandado ou edital de citação, conforme o caso (art. 880, parágrafo 3º da CLT); expedição de mandado de penhora e avaliação, utilização dos convênios previstos no art. 159 do PGC e inclusão do nome dos devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Sendo assim, a unidade deverá efetuar a revisão dos processos de execução previdenciária arquivados definitivamente durante o período correicionado, providenciando a regularização das pendências acima descritas e cuidando para que sejam tomadas todas as providências a seu alcance para a satisfação do crédito. Para o atendimento desta recomendação fica consignado o prazo de 90 (noventa) dias, devendo a Secretaria da Vara, após o vencimento desse prazo, oficiar à Secretaria da Corregedoria, informando sobre o cumprimento da recomendação.

6 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2014

Meta 1 – Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

Considerando o resultado parcial do cumprimento desta meta nacional do Poder Judiciário, compreendendo o período de janeiro a julho, foi constatado que a unidade correicionada alcançou o percentual de solução de **105%** dos processos recebidos no período. O Desembargador Corregedor considerou este resultado digno dos maiores encômios, fruto do esforço conjunto da Juíza Titular e da Juíza Auxiliar na solução dos processos da fase de conhecimento, o que certamente contribuirá para o atingimento desta meta pelo TRT18.

Meta 2 – Identificar e julgar, até 31/12/2014, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2011 e 80% dos processos distribuídos até 2012.

A unidade possui **1** processo pendente de solução distribuído até 31/12/2011 e **8** processos pendentes de solução distribuídos até 31/12/2012, razão pela qual o Desembargador Corregedor considerou atendida a referida meta.

Meta 5 – Reduzir o congestionamento, em relação à taxa média de 2013 e 2012, na fase de cumprimento de sentença e de execução em qualquer percentual quanto às execuções fiscais e em 5% quanto às execuções não fiscais e cumprimento de sentença.

A taxa média de congestionamento na fase executória, aferida nos anos de 2012 e 2013, foi de **54% para todos os processos, sem distinção**. Considerados os **meses de janeiro a julho de 2014**, a taxa de congestionamento apurada na fase executória foi de **53%**. O Desembargador Corregedor considerou plenamente viável o cumprimento da referida meta por esta Vara do Trabalho, considerando que o período de apuração parcial abrangeu os meses de janeiro e fevereiro, notoriamente atípicos em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense e do feriado prolongado de carnaval. Reforça esta expectativa, o excelente desempenho desta unidade na solução dos processos na fase executória, constantes do relatório de correição (-24,77%), com as ressalvas constantes da recomendação inserta no item 5.2.6.

Meta 6 – Identificar e julgar, até 31/12/2014, as ações coletivas distribuídas até 31/12/2011.

A unidade não possui ações coletivas distribuídas até 31/12/2011, razão pela qual o Desembargador Corregedor considerou atendida a referida meta.

7 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, o Desembargador Corregedor concluiu pela **regularidade** da atividade judicial nesta Vara do Trabalho de Goiás, com uma eficiente prestação jurisdicional. Em razão disso, cumprimentou e elogiou a Excelentíssima Juíza Titular desta unidade, Ana Deusdedith Pereira, bem como a Excelentíssima Juíza Auxiliar, Paula Leal Lordêlo, pela diligente condução dos processos em trâmite neste juízo, extensivo aos demais magistrados que aqui deixaram sua contribuição.

O índice de conciliações desta unidade, aferido por ocasião desta correição, **foi de 65%**, acima da média regional, que é de 42%, razão pela qual o Desembargador Corregedor enalteceu o trabalho desenvolvido pelos magistrados que atuam na unidade correicionada, voltado para a pacificação dos conflitos submetidos à apreciação desta Justiça Especializada. A propósito disso, fez consignar em ata que a Excelentíssima Juíza Auxiliar, Paula Leal Lordêlo, segundo registros constantes na Corregedoria Regional, detém os melhores resultados na solução de litígios pela conciliação dentre os magistrados vitaliciandos, demonstrando excepcional desempenho, no particular, no exercício da função judicante, digno dos maiores encômios. Registrou, ainda, que as taxas de congestionamento nas fases de conhecimento e execução, relativas ao período correicionado foram de **15% e 57%**, considerado o período de fevereiro de 2013 a julho de 2014, respectivamente, ambas abaixo da média deste Regional, o que corrobora a já conhecida operosidade da Excelentíssima Juíza Titular, seguida de perto pela sua diligente Juíza Auxiliar.

Enalteceu, também, o procedimento adotado pelos Excelentíssimos Juizes atuantes nesta Vara relativamente à aplicação do procedimento previsto na Recomendação Conjunta nº 2/GP.CGJT, de 28 de outubro de 2011, noticiada através do Ofício-Circular TRT 18ª Região GP/SGP nº 01/2012, no sentido de proceder ao encaminhamento de cópia das sentenças que

reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos endereços eletrônicos pfgo.regressivas@agu.gov.br e regressivas@tst.jus.br, respectivamente.

Nada obstante, solicitou especial atenção à Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013, de 27 de setembro de 2013, enviada por meio do Ofício Circular nº 23/2013/TRT-SCR, que trata do encaminhamento ao endereço eletrônico sentenças.dsst@mte.gov.br, com cópia para insalubridade@tst.jus.br, de cópias das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho, ao Ministério do Trabalho e Emprego, com o fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização.

Cumprimentou, também, o Diretor de Secretaria, Marcelo de Oliveira Vasconcelos, e os demais servidores que integram a unidade, pela dedicação e empenho na execução de suas tarefas, demonstrados pelo exíguo prazo médio aferido para cumprimento das determinações emanadas pelas Excelentíssimas Juízas Titular e Auxiliar, contribuindo para a efetiva celeridade na tramitação dos processos. A propósito disso, o Desembargador Corregedor registrou a sua satisfação pela significativa melhora dos serviços a cargo da Secretaria da Vara, em relação à última visita correicional, não obstante as recomendações e reiteraões a ela dirigidas nesta oportunidade, que certamente serão atendidas pela sua diligente equipe de trabalho.

Finalmente, agradecendo pela amável acolhida, deu-se por encerrada a correição em 20 de agosto de 2014.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Vice-Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região